

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

No intuito de facilitar o entendimento referente a substituição de CTPS física para CTPS digital, viemos através deste comunicado esclarecer algumas normativas pré-estabelecidas pela legislação vigente.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.874/2019, em 20.09.2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, passou a se falar da Carteira de Trabalho Digital, pois, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 13.874/2019, que alterou entre outros os artigos 13 e 14 da CLT, a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado deverá ser emitida, preferencialmente em meio eletrônico, em respeito aos modelos que o Ministério da Economia adotar, sendo adotada a CTPS física, somente em caráter excepcional. Ainda em relação à legislação vigente, vale ressaltar, que a Portaria SPREV/ME nº 1.065/2019, normatiza que a emissão e habilitação da Carteira de Trabalho Digital, será equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico.

Cabe esclarecer que, o aplicativo da CTPS existe desde 2017, todavia ele não substitua o documento físico, sendo que, a partir de agora, a documentação em meio físico não é mais necessária para a contratação na grande maioria dos casos de registro.

Em relação às necessidades para utilização da CTPS digital, para o trabalhador, bastará cadastrar-se no aplicativo da Receita Federal e informar o número do CPF ao empregador, no momento da contratação. Já para o empregador, conforme noticiado no portal.esocial.gov.br, as informações prestadas no e-Social substituem as anotações antes realizadas em documento físico.

IDENTIFICAÇÃO

A CTPS Digital passará a ter como identificação única do empregado, o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme nova redação do artigo 16 da CLT dada pela Lei nº 13.874/2019 e ratificada pelo artigo 3º, parágrafo único, da Portaria SPREV/ME nº 1.065/2019.

Dessa forma, a mera comunicação pelo empregado, ao empregador, de seu número de inscrição de CPF já será equivalente à apresentação da CTPS em meio digital, sendo dispensado o empregador de emitir um recibo, conforme nova redação do artigo 29, § 6º, da CLT, alterado pelo artigo 15 da Lei nº 13.874/2019.

EMISSÃO DA CTPS DIGITAL

Conforme artigo 3º da Portaria SPREV/ME nº 1.065/2019, a Carteira de Trabalho Digital já se encontra previamente emitida a todos os inscritos no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, sendo necessária, contudo, sua habilitação.

Portanto, para todos aqueles brasileiros e estrangeiros que possuem o CPF, já existirá uma prévia da CTPS Digital, sendo necessário somente, que o empregado se habilite no sistema, por meio de uma conta de acesso.

HABILITAÇÃO AO ACESSO (COLABORADOR)

De acordo com o artigo 4º da Portaria SPREV/ME nº 1.065/2019, para ser realizada a habilitação da Carteira de Trabalho Digital se faz necessária a criação de uma conta de acesso por meio da página eletrônica: acesso.gov.br, na opção de serviço específico da Carteira de Trabalho Digital.

A habilitação da Carteira de Trabalho Digital será realizada no primeiro acesso da conta que será criada, podendo ser realizada por meio de:

- a) aplicativo específico, denominado Carteira de Trabalho Digital, disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis; ou
- b) serviço específico da Carteira de Trabalho Digital no sítio eletrônico: www.gov.br.

ACESSO EMPREGADOR

Importante esclarecer que, conforme amplamente noticiado no portal.esocial.gov.br, todas as informações que serão vinculadas na CTPS Digital, serão alimentadas pelo sistema do “e-social”, e justamente por esta razão, somente os empregadores que fazem uso do sistema estarão obrigados ao seu uso.

Logo, não existirá a necessidade que o empregador realize uma habilitação no sistema da CTPS Digital, uma vez que, todas as informações lançadas no “e-social” serão repassadas automaticamente ao sistema da CTPS Digital.

Portanto, a habilitação somente ocorrerá por parte do trabalhador.

VÍDEO INSTRUTIVO E PODCAST DA TIME CONTROL

Para maior entendimento do tema, abaixo link do instrutivo da Receita Federal que trata do assunto para melhor compreensão e também link para o “Podcast da Time Control” que trata dos questionamentos comuns à prática da utilização da CTPS Digital.

- a) Passo-a-Passo - Receita Federal: <https://empregabrasil.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Passo-a-Passo-CTPS-DIGITAL-APP-e-WEB.pdf>
- b) Vídeo explicativo – Receita Federal: <https://youtu.be/rFmLJ3t644w>
- c) Podcast Time Control: <https://anchor.fm/tc-cast/episodes/Carteira-de-Trabalho-Digital-e10m4n7>

Katiane de Barros Carvalho
Gerente de Departamento Pessoal
Time Control Contabilidade